Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 02422/2009**
PROCESSO TC/MS	:	06675/2008
PROTOCOLO	:	912799
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON INÁCIO MORENO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO MARIELY LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL COMUM), A GRANEL, PARA USO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA I INDIRETA, POR UM PERIODO DE OITO MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 301.000,00

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização do contrato nº **060/2008** celebrado entre o órgão acima mencionado e a empresa **Auto Posto Mariely Lda**.

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos por Lei.

O Corpo Técnico, em análise conclusiva, opinou pela legalidade do precedimento licitatório e regularidade na formalização do contrato.

Da mesma forma é o entendimento do Douto Ministério Público Especial, concluindo em parecer, que, o procedimento licitatório e a formalização do contrato, está em conformidade com a legislação.

É o breve Relatório

Assim exposto, estando observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13, item V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno **(RN/TC/MS Nº 057/2006).**

É a Decisão,

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 03 de julho de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx